



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Gabinete do Ministro

Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco A, lotes 9 e 10, Ed, MultiBrasil - Bairro Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70070-050
Telefone: 61 2020-7242/7241 - www.cgu.gov.br

OFÍCIO Nº 5813/2025/GM/CGU

A Sua Excelência o Senhor

Deputado CARLOS VERAS

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Câmara dos Deputados

Edifício Anexo I, Térreo - Câmara dos Deputados

Brasília, DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1º SEC/RI/E Nº 06/2025, que encaminha o Requerimento nº 11/2025.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.102928/2025-02.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao expediente recebido, que encaminha o Requerimento de Informação nº 11/2025, de autoria do Dep. Gustavo Gayer, para que sejam prestadas informações a respeito de "notícia de que esta Controladoria-Geral da União - CGU não se manifestou quanto a determinação do Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, de colocar em sigilo resultados de pesquisas de opinião encomendadas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - Secom".
2. Em atendimento, encaminho, em anexo, a Nota Informativa 328 (3590311), formulada pela Assessoria para Assuntos Parlamentares e Federativos, deste Gabinete do Ministro, que contempla respostas aos questionamentos apresentados no mencionado Requerimento de Informação.
3. Isto posto, coloco-me à disposição para demais informações ou esclarecimentos que considere necessários, bem como o Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares e Federativos, Sr. Ademir Pedro Vilaça Júnior (aspar@cgu.gov.br, 2020-7241/7202).

Anexos: I - Nota Informativa 328 (3590311)

Atenciosamente,

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MARQUES DE CARVALHO**, **Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, em 15/04/2025, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3591288 e o código CRC A655FF50

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.102928/2025-02

SEI nº 3591288



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA INFORMATIVA Nº 328/2025/ASPAR/GM

1. Em atenção ao Ofício nº 6 da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, que encaminha o Requerimento de Informação nº 11/2025, de autoria do Deputado Gustavo Gayer, solicitando esclarecimentos sobre a notícia de que a Controladoria-Geral da União (CGU) não teria se manifestado quanto à determinação do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, de impor sigilo aos resultados de pesquisas de opinião encomendadas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom), a CGU, apresenta os seguintes esclarecimentos:
2. Conforme competências previstas no art. 16 da Lei nº 12.527/11 (LAI) e art. 23 do Decreto nº 7.724/12, a CGU manifesta-se sobre situações concretas apresentadas nos recursos de acesso à informação dirigidos à instituição.
3. No ano de 2024, identificamos três recursos à CGU contra decisões exaradas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom) sobre pesquisas quantitativas e qualitativas, inclusive aquelas desenvolvidas pelo IPRI - Instituto de Pesquisa de Reputação e Imagem Ltda, os quais resumiremos a seguir.
4. Por meio do recurso nº 00137.013319/2023-54, o(a) requerente solicitou acesso a todas as pesquisas quantitativas e qualitativas realizadas e finalizadas pela SECOM em 2023. O solicitante apontou que as informações no site da SECOM estavam desatualizadas, com dados disponíveis apenas até 2018.
5. A partir dos esclarecimentos prestados pelo órgão, a CGU acatou o argumento de que pesquisas solicitadas estavam sendo utilizadas para tomada de decisão em relação a políticas públicas do atual governo e que sua disponibilização antecipada poderia trazer à tona informações distorcidas referentes a uma política pública a ser implantada, frustrar expectativas e gerar a propagação de informações equivocadas. Restou configurada a natureza preparatória dos documentos requeridos, pois foram descritos o processo, o ato ou decisão administrativos específicos a serem tomados, sendo possível o acesso ao final do mandato presencial. A Secom, durante a interlocução, sublinhou que, caso a pesquisa não mais estivesse sendo utilizada para tomada de decisão, poderia disponibilizar antes mesmo do término do mandato.
6. Assim, em 24/05/2024, o recurso foi desprovido com fundamento no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527/2011 e do art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, haja vista que a informação requerida constitui documento preparatório à tomada de decisão futura, cujo acesso será assegurado a partir da edição do ato ou decisão correspondente .
7. O recurso 00137.001544/2024-29 versou sobre acesso a dados de pesquisas realizadas pelo IPRI - Instituto de Pesquisa de Reputação e Imagem Ltda (CNPJ 11.077.560/0001-60) para o governo federal desde 2022. O solicitante pediu detalhes como valor de cada pesquisa, objeto, datas de início e término, além de cópias dos relatórios e outros documentos relacionados às pesquisas.
8. Considerando o precedente apresentado acima e a indicação, pela Secom, de que os documentos estavam sendo utilizados para tomada de decisão, o recurso foi desprovido, em 17/06/2024, com base no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, sob a justificativa de que as informações solicitadas são documentos preparatórios para decisões futuras, sendo o acesso permitido após a edição do ato ou decisão correspondente.
9. Em setembro de 2024, a CGU recebeu novo recurso sobre o assunto, o de número 00137.005546/2024-97. Por meio dele, solicitaram-se dados relativos a pesquisas contratadas desde 2018, contemplando valor total pago por cada pesquisa, o objeto, empresa que realizou e relatório com

resultados da pesquisa. O(a) requerente fez referência àquelas contratadas com o IPRI Instituto de Pesquisa de Reputação e Imagem Ltda (11.077.560/0001-60), entre outras empresas. Referiu-se, também, ao recurso 00137.001544/2024-29, em cuja decisão a CGU afirmou que o acesso às pesquisas deve ser assegurado "a partir da edição do ato ou decisão correspondente". Pediu, assim, "acesso a todas aquelas que não tem relação com atos do governo ainda em elaboração".

10. Para instrução do processo, a CGU promoveu interlocuções com a Secom, para que o órgão apontasse a previsão para tomada de decisão a partir das pesquisas, bem como os possíveis riscos da divulgação. Em resposta final, a Secom indicou ter avaliado as pesquisas mais antigas, concluindo pela possibilidade de disponibilização daquelas efetuadas entre 2018 e 2022.

Informou ter incluído no endereço <https://www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/pesquisa> as pesquisas de 2018 e pediu prazo de 90 dias para disponibilizar, no mesmo endereço, aquelas realizadas em 2022. Declarou não ter encontrado pesquisas realizadas em 2019, 2020 e 2021. Finalmente, indicou que as pesquisas realizadas em 2023 e 2024 ainda consistiam em documentos preparatórios que estavam sendo utilizados para tomada de decisão neste governo.

11. Deste modo, a CGU decidiu, em 06/11/2024, pelo provimento parcial do recurso, para que fosse disponibilizado ao solicitante, nos termos do art. 7º, inciso II da Lei nº 12.527/2011, acesso às pesquisas realizadas pela Secretaria de Comunicação da Presidência da República, no ano de 2022, no prazo de 90 dias.

12. Em relação às pesquisas efetuadas em 2018, considerou-se a perda de objeto desta parcela do recurso, dada a disponibilização em transparência ativa durante a instrução processual.

13. A CGU acolheu a declaração de inexistência de pesquisas realizadas em 2019, 2020 e 2021, não conhecendo esta parcela do recurso nos termos art. 11, § 1º, III da Lei nº 12.527/2011, regulamentado pelo art. 15, § 1, III e IV do Decreto nº 7724/2012, c/c Súmula CMRI nº 6/2015.

14. Por fim, em relação às pesquisas de 2023 e 2024, a CGU reafirmou o entendimento pela natureza preparatória dos documentos, com fundamento no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527/2011 e do art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, cujo acesso será assegurado a partir da edição do ato ou decisão correspondente.

15. O ofício mencionava o recurso nº 00137.005546/2024-97, ao qual a CGU forneceu "provimento parcial, para que fosse disponibilizado ao solicitante, nos termos do art. 7º, inciso II da Lei nº 12.527/2011, acesso às pesquisas realizadas pela Secretaria de Comunicação da Presidência da República, no ano de 2022, no prazo de 90 dias". A decisão foi cumprida pelo órgão no prazo e não houve denúncia de descumprimento por parte do recorrente.

16. Conforme decisão exarada anteriormente, as pesquisas de opinião em questão seguem enquadradas como ato preparatório, não havendo fato novo a alterar o quadro. Desde então, não houve qualquer novo recurso decidido pela CGU sobre o tema em questão.



Documento assinado eletronicamente por **ADEMIR PEDRO VILACA JUNIOR, Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares e Federativos**, em 15/04/2025, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3590311 e o código CRC C8170E0F

Referência: Processo nº 00190.102928/2025-02
SEI nº 3590311